

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 021/2025 DE 09 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA
DO VEREADOR ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - PODEMOS**

**DISPÕE SOBRE A VALIDADE POR PRAZO
INDETERMINADO DOS LAUDOS E ATESTADOS
MÉDICOS QUE COMPROVEM O DIAGNÓSTICO
DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA),
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
GARÇAS - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-
-

LEGISLATIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 043, Liv.027 , Fls. 54 Em 09/04/2025.

às 17:55hs.

Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

Nº. /2025

Autor: **Vereador ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO – PODEMOS.**

PROJETO DE LEI N. 021, de 09 de abril de 2025.

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado dos laudos e atestados médicos que comprovem o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Barra do Garças - MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O laudo médico que ateste o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá validade por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Barra do Garças – MT.

§1º O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§2º O disposto no caput aplica-se a todos os fins no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive para acesso a benefícios, serviços, políticas públicas e programas sociais.

Art. 2º É vedado à Administração Pública Municipal exigir a renovação periódica do documento referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 09 abril de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares um tratamento digno, desburocratizado e respeitoso no acesso a direitos e serviços públicos municipais.

O TEA é uma condição permanente do neurodesenvolvimento, cujas manifestações variam, mas cuja existência não se extingue com o tempo. Assim, a exigência de apresentação de laudos atualizados com frequência se mostra desnecessária e muitas vezes onerosa às famílias, que enfrentam dificuldades tanto no sistema público quanto privado de saúde.

A proposição encontra amparo na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei Federal nº 13.977/2020 (Lei Romeo Mion), que trata da Carteira de Identificação da Pessoa com TEA.

Vários estados e municípios brasileiros já adotaram legislação similar, em reconhecimento à necessidade de respeito às especificidades e aos direitos da pessoa com autismo. O Município de Barra do Garças, ao adotar essa iniciativa, fortalece sua política de inclusão e reafirma seu compromisso com a dignidade humana.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 09 de abril de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

Professor Alex Matos - Vereador PODEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT